PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA N.º 26/2024

AUTOR: Vereador Isnard Araújo

EMENTA: "Declara a utilidade pública municipal da entidade Lar de Idosos Projeto de Deus."

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Utilidade Pública nº 26/2024 de autoria do Vereador Isnard Araújo, que requer a declaração de utilidade pública municipal da entidade Lar de Idosos Projeto de Deus.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2022, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Requerimento chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Lar de Idosos Projeto de Deus, inscrita com o CNPJ nº 31.009.549/0001-70, tem por objetivos principais a promoção de ações sociais e garantia dos direitos das pessoas idosas para a comunidade de Salvador.

No bojo do Requerimento apresentado pelo Nobre Edil Isnard Araújo foi requerida a Renovação da Utilidade Pública, vejamos:

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei

Municipal nº 9.145/2016**, a renovação da utilidade pública municipal da entidade LAR DE IDOSOS PROJETO DE DEUS**, CNPJ 31.009.549/0001-70, com sede e foro nesta Capital.."

Assim, constata-se que houve erro material na elaboração do requerimento, haja vista que requer renovação da utilidade pública, todavia não foi encontrado declaração de utilidade pública anterior aprovada por esta Casa. Destarte, onde se lê renovação, deverá ser substituído por declaração de utilidade pública.

No mérito, observa-se que em anexo ao presente requerimento foram apresentados os documentos para o preenchimento dos requisitos citados na Lei Municipal nº 5.391, de 26 de junho de 1998. Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Requerimento de Declaração de Utilidade Pública 26/2024.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Requerimento de Declaração de Utilidade Pública 26/2024.

Salvador/BA, 27 de maio de 2024.

JULIO SANTOS
Relator